



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS – MG**

**REF.:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024
PROCESSO Nº 068/2024
EDITAL Nº 025/2024**

A empresa **TERRITORIO HV VENDA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.230.162/0001-01, localizada na Rua Chopin, 191, Prado, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.411-115, telefone para contato: (31) 99445-5553, por seu representante legal infra assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão dessa digna Comissão de Licitação que **DECLAROU VENCEDORA DO CERTAME** a empresa **DROGARIA PADROEIRA DE BOM SUCESSO LTDA**, no Pregão Eletrônico nº 023/2024 , o que faz a partir dos fatos e fundamentos que passa a expor.

I – DOS FATOS

O Município de Catas Altas/MG, objetivando a ***“Aquisição de CPAP (Continuous Positive Airway Pressure) e máscaras para serem utilizadas no aparelho, para usuários do SUS do município de Catas Altas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições previstas no edital e demais anexos.”*** fez publicar o Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2024.



A sessão pública iniciou-se em 13 de maio de 2024, sendo certo que a licitação foi devidamente processada, e, na mesma data, a empresa **DROGARIA PADROEIRA DE BOM SUCESSO LTDA** teve sua proposta declarada “CLASSIFICADA” como melhor lance, e “HABILITADA - VENCEDORA DO CERTAME”.

Contudo, a empresa supracitada não pode e não deve ser mantida na condição de vencedora do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2024, eis que sua documentação se encontra em desconformidade com as especificações constante do edital, o que levará a sua inapelável **INABILITAÇÃO e DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA**, consoante se verá linhas abaixo.

II – DO DIREITO

II.1 – DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o Edital de Convocação, em seu item 12, subitens 12.1, 12.2 E 12.3 que:

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Uma vez que licitante **DROGARIA PADROEIRA DE BOM SUCESSO LTDA** fora declarada habilitada e vencedora no certame em 13 de maio de 2024 e, tempestivamente, a ora Recorrente manifestou seu interesse em interpor recurso, verifica-se tempestiva a presente peça.



II.2 – DO MÉRITO

DO NÃO ATENDIMENTO PELA EMPRESA DROGARIA PADROEIRA DE BOM SUCESSO LTDA QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

É sabido que o princípio da vinculação ao edital é requisito indesviável à segurança jurídica e à impessoalidade, há muito reconhecido pela melhor doutrina e jurisprudência como regra universal e básica das licitações, tal qual determinado expressamente no art. 5º da Lei 14.133/21¹:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).(Grifos nossos)*

De igual forma, a Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, prevê:

Seção II

Disposições de Caráter Geral sobre Licitações e Contratos

*Art. 31. **As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.*

¹ A Lei nº 14.133/21 é aplicável às licitações e contratos administrativos firmados por toda a Administração Pública.



A propósito, merece destaque a inolvidável lição de Hely Lopes Meireles², pontífice do direito administrativo brasileiro, ao prelecionar:

*A vinculação ao edital é **princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido...** O edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a administração que o expediu.* Grifos nossos

Sobre a natureza vinculativa do instrumento convocatório nos ensina Marçal Justen Filho³:

O instrumento convocatório (seja edital, seja convite) cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública.

Nesse sentido, observa-se que o edital obriga à administração a cumprir **exatamente as regras nele contidas, sejam estas de natureza material, bem como formal.** Nas palavras de LUIS CARLOS ALCAROFADO “A vinculação significa, ainda, dizer que todas as regras editalícias se aplicam indistintamente aos licitantes sujeitando-se e compelindo-os a observar os conteúdos de comando e atuar nos exatos contornos fixados no ato convocatório, aos quais se sujeita também, a Administração.”⁴

Apesar da legislação e da doutrina serem claras com relação à obrigatoriedade de cumprimento, pela administração e pelos licitantes, das exigências contidas no edital, verifica-se que no presente certame tal obrigatoriedade não fora observada, conforme será demonstrada a seguir.

²Licitação e Contratos Administrativos, 12ª ed. São Paulo: Malheiros, p. 31.

³ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 8ª edição, editora Dialética, São Paulo – 2001.

⁴ Licitações e Contrato Administrativo – 2ª edição, editora Brasília Jurídica -2000.



DO CNAE INCOMPATÍVEL COM O OBJETO LICITADO

A presente licitação se destina a:

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão é o registro de preços visando a aquisição de CPAP (Continuous Positive Airway Pressure) e máscaras para serem utilizadas no aparelho, para usuários do SUS do município de Catas Altas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições previstas no edital e demais anexos.

Sendo certo que o edital limita a participação às empresas que possuam ramo de atividade **COMPATÍVEL AO OBJETO DO EDITAL**:

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, cujo contrato social esteja em vigor, registrado no órgão competente no ramo de atividade compatível ao objeto deste edital e que estejam com Credenciamento regular no

Ocorre que, a empresa, por sua vez, atua conforme cartão CNPJ nos seguintes seguimentos:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.71-7-02 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas

Observa-se que a empresa possui como ATIVIDADE PRINCIPAL o ***“COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS”***, e, como ATIVIDADES SECUNDÁRIAS o ***“COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL”*** e ***“COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.”*** Ocorre que tal atividade **NÃO** é pertinente com o objeto licitado no edital, conforme observa-se no termo de referência, qual seja, **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO.**

Analisando, ainda, o seu Contrato Social, temos:

Cláusula 3a.) O objeto que era o serviço de transporte rodoviário de cargas em geral, passa a ser o **Comércio varejista de produtos farmacêuticos, medicamentos; comercio varejista de perfumes, cosméticos e higiene pessoal e manipulação de fórmulas no próprio estabelecimento para uso humano, através de receitas medicas e da farmacopéia brasileira.**

De pronto, observa-se que a atividade desenvolvida pela empresa não se relaciona com o objeto licitado, conforme Termo de Referência. Isso porque, a atividade de comercialização de equipamento médico-hospitalar possui os seguintes CNAE's:

Seção:	G COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
Divisão:	46 COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
Grupo:	46.4 Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar
Classe:	46.45-1 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico
Subclasse:	4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

Seção:	G COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
Divisão:	47 COMÉRCIO VAREJISTA
Grupo:	47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos
Classe:	47.73-3 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
Subclasse:	4773-3/00 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

Tais códigos indicam os ramos em que a empresa desenvolve sua atividade empresarial. Por óbvio, se o edital solicita a aquisição de EQUIPAMENTO MÉDICO, a empresa que disponibilizará o EQUIPAMENTO deve atuar no referido ramo. Ora, se a empresa sequer possui em seu CNPJ o registro da atividade a qual está sendo licitada, como então, pode prestar tal serviço, na presente licitação?

Conforme informado nos tópicos acima, empresas que atuam no ramo de **COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES, ORTOPÉDICOS**, além de disponibilizarem o equipamento em si, para que possam atuar possuem diversas outras responsabilidades que recaem sobre elas, por atuarem na



área da SAÚDE, tais como regularização perante a ANVISA, perante o Ministério da Saúde e demais órgãos competentes.

Ademais, o equipamento licitado é específico, não sendo facilmente encontrado em drogaria, mas sim, através de empresa atuante no ramo de comercialização desses equipamentos, as quais mantêm contato direto com seus fornecedores. Assim, quando uma empresa que se diz comercializar o equipamento sem sequer possuir registrado em seu CNPJ e em seu Contrato Social essa informação, é de se atentar, pois é um indicador de que a empresa NÃO está apta/autorizada a executar tal atividade.

Mesmo assim, sem qualquer cautela, até mesmo ante a ausência de diligência para verificar e atesar que a empresa possui de fato tal autorização/autonomia, esta foi habilitada e declarada VENCEDORA. Sr. Pregoeiro, o senhor poderia nos explicar com base em quê? Com qual respaldo o senhor aceitou com apta empresa que NÃO atua no ramo de **COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS**? Onde está, Sr. Pregoeiro, a COMPATIBILIDADE Exigida no item 2.1 desse edital? Ora, a conduta deste pregoeiro vai contra o que o edital prevê, contra o que está sendo licitado!

Tal decisão, coloca em risco a própria Administração Pública, a qual não terá, na presente prestação, as suas necessidades atendidas pela licitante. Além do mais, a conduta demonstra nítida infringência aos princípios que regem as licitações, os quais, ressaltamos, são de observância OBRIGATÓRIA e VINCULANTE à toda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Assim, não há dúvidas que a inobservância das regras contidas no edital por parte do licitante acarreta a sua inabilitação/desclassificação do certame, conforme já decidiu o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, vejamos:

*Os requisitos estabelecidos no edital de licitação, 'lei interna da concorrência' devem ser cumpridos fielmente, **sob pena de inabilitação do concorrente.** (STJ. Resp nº 253.008/SP. DJU 11 nov.2002)*

Desmerece habilitação em licitação pública a concorrente que não satisfaz as exigências estabelecidas na legislação



de regência e ditadas no edital” (STJ, Resp nº 179.324/DF, 1ª Turma DJU 24 jan.2002).

1. Cláusula editalícia com dicção clara e impositiva, quando desobedecidas, favorece decisão administrativa desclassificando o licitante que apresentou documentação insuficiente. Complementação posterior não tem efeito de desconstituir o ato administrativo contemporâneo à incompletude justificadora da desclassificação. **2. Sombreado o vindicado direito líquido e certo, a denegação da segurança é consequência que se amolda à realidade processual. (STJ, 1ª Seção, MS nº 6357/DF. DJU 08 de Abr. 2002)**

Ante o exposto, resta cristalino que os nossos Tribunais têm se manifestado no sentido diametralmente diverso ao do pregoeiro e sua equipe de apoio, ou seja, no sentido de declarar a inabilitação/desclassificação de licitantes que não cumpram as regras constantes do edital.

Convém salientar que afastar as propostas irregulares não é mera faculdade posta à disposição da Administração Pública, **é dever do qual não pode ela desincumbir- se, sob pena de responsabilização futura pelos danos acarretados ao erário.**

Assim, por força do princípio da autotutela, ao verificar qualquer falha/ilegalidade em seu procedimento, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para sanar tais ilegalidades. Esse também é o entendimento do STF ao prevê na Súmula nº 473 o que se segue:

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, significa, que o pregoeiro, como agente público, é obrigado a corrigir qualquer erro/ilegalidade do seu pregão, independentemente de qualquer recurso ser interposto ou não. **Reconhecer o erro não é apenas uma atitude nobre, mas de responsabilidade administrativa.**



Portanto, esse respeitável Pregoeiro Titular e sua Equipe de Apoio, tendo o compromisso com a legalidade, com a correção dos atos e com os princípios aos quais a Administração Pública está sujeita, dentre os quais o da Autotutela, deverá reconsiderar seu julgamento quanto a habilitação da empresa supramencionada, ou seja, bem como decidir por sua inabilitação, pelo fato da mesma não ter atendido as exigências do edital.

Desse modo, por todo o exposto, não resta outra razão senão a anulação da decisão que declarou a empresa VENCEDORA DO CERTAME, pois, conforme restou demonstrado, **esta não possui sequer CNAE compatível com o objeto licitado**, não podendo, portanto, prestar o serviço licitado no edital em comento e, conseqüentemente, convocando-se as próximas colocadas para análise de suas propostas e documentações.

III - DO PEDIDO

Pela força insuperável dos fatos e das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, serve-se o presente **Recurso Administrativo** para requerer:

1. A inabilitação e desclassificação da proposta da empresa **DROGARIA PADROEIRA DE BOM SUCESSO LTDA** e consequente anulação do ato que a declarou vencedora do Pregão Eletrônico nº 023/2024;
2. Após inabilitação da empresa **DROGARIA PADROEIRA DE BOM SUCESSO LTDA** requer-se a convocação das próximas colocadas para análise de suas propostas e documentação.
3. Não sendo reconsiderada a decisão, requer-se a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento.



4. Por fim, cabe frisar que, esta empresa recorrente confia na lisura da Administração Pública Municipal que irá proceder com a inabilitação da Recorrida, por descumprimento de várias cláusulas do Edital, e, caso contrário, não restará à Recorrente outra alternativa que não seja levar o conhecimento deste processo ao Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Estadual e do Poder Judiciário.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2024.

PAULO AUGUSTO
RIBEIRO
ALMEIDA:08495021609

Assinado de forma digital por
PAULO AUGUSTO RIBEIRO
ALMEIDA:08495021609
Dados: 2024.05.15 15:48:47
-03'00'

PAULO AUGUSTO RIBEIRO ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 084.950.216-09

MATEUS DE CASTRO
MARCHINI:0703962
7604

Assinado de forma digital por
MATEUS DE CASTRO
MARCHINI:07039627604
Dados: 2024.05.15 15:49:17
-03'00'

MATEUS DE CASTRO MARCHINI
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº 070.396.276-04

GILBERTO DE FARIA
PESSOA
MOREIRA:06835354631

Assinado de forma digital por
GILBERTO DE FARIA PESSOA
MOREIRA:06835354631
Dados: 2024.05.15 15:49:40
-03'00'

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF:068.353.546-31

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
PAULO AUGUSTO RIBEIRO ALMEIDA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
MG14324775 SSP MG

CPF
084.950.216-09

DATA NASCIMENTO
13/02/1991

FILIAÇÃO
ROGER TULIO DE ALMEIDA
SUELY RIBEIRO SILVA ALMEIDA

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04939251840

VALIDADE
22/03/2026

1ª HABILITAÇÃO
11/05/2010

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
24/03/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

60616596463
MG591506874

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO				
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN				
2 e 1 NOME E SOBRENOME MATEUS DE CASTRO MARCHINI		1ª HABILITAÇÃO 14/06/2005			
 		3 DATA, LOCAL E UF DE TITULAÇÃO 02/02/1987, BELO HORIZONTE, MG			
		4a DATA EMISSÃO 08/06/2022	4b VALIDADE 08/06/2032	ACC 	D
		4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF MGIO643401 SSP MG			
		4d CPE 070.396.276-04	5 Nº REGISTRO 03612668525	3 CAT HAB B	
		NACIONALIDADE BRASILEIRO			
FILIAÇÃO IVAN MARCHINI		MARIA REGINA M DE C MARCHINI			
7 ASSINATURA DO PORTADOR					

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		08/06/2032	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

BELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

44248554015

MG618105620

MINAS GERAIS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA036126685<254<<<<<<<<<<
8702023M3206087BRA<<<<<<<<<8
MATEUS<<DE<CASTRO<MARCHINI<<<<





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



M
G

NOME
GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
085720143 MT MG

CPF
068.353.546-31

DATA NASCIMENTO
11/11/1984

FILIAÇÃO
ANTONIO CELSO PESSOA G MOREIRA
MARIA SOCORRO FARIA MOREIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04777552873

VALIDADE
26/12/2024

1ª HABILITAÇÃO
08/10/2009

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1986305292





1986305292

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
DIAMANTINA, MG

DATA EMISSÃO
26/12/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

50141219564
MG568180917

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/553.020-4	MGP2300870993	21/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI
084.950.216-09	PAULO AUGUSTO RIBEIRO ALMEIDA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10867632 em 25/09/2023 da Empresa TERRITORIO HV VENDA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA, Nire 31212160830 e protocolo 235530204 - 21/09/2023. Autenticação: AE77EEE33C7EBC4C0E91D8043EFC9F6CE658C38. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/553.020-4 e o código de segurança hQmz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

TERRITÓRIO HV VENDA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA

CNPJ 41.230.162/0001-01

NIRE 312.121.608.3-0

PAULO AUGUSTO RIBEIRO ALMEIDA, brasileiro, Solteiro, Empresário, nascido aos 13/01/1991, portador documento de identidade nº MG-14.324.775 expedido pela SSP/MG e do CPF 084.950.216-09, residente à Rua Plaza Mayor, nº 50, Apto. 302 Bloco 30, Bairro California CEP 30.855-184, município Belo Horizonte /MG;

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, nascido aos 11/11/1984, inscrito no CRM/MG sob o nº 51.801, portador da Documento de identidade nº MG-12.229.063, expedida pela SSP/MG e do CPF 068.353.546-31, residente e domiciliado à Rua Doutor Marco Paulo Simon Jardim, nº 980, Apto. 501, Torre 1, Bairro Piemonte, CEP 34.006-200, no município de Nova Lima/MG e;

MATEUS DE CASTRO MARCHINI, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, médico, nascido aos 02/02/1987, inscrito no CRM/MG 57.075, portador do Documento de identidade nº MG-10.643.401, expedida pela SSP/MG e do CPF 070.396.276-04, residente e domiciliado à Rua Rubi, nº 550, Alphaville, Lagoa dos Ingleses, CEP 34.018-062, no município de Nova Lima/MG.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada "**TERRITÓRIO HV VENDA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA**", com sede na Avenida Ressaca, número 118, Sala 103, bairro Coração Eucarístico, CEP 30.535-540, no município de Belo Horizonte/MG, devidamente registrada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 312.121.608.3-0 em 16/03/2021, resolvem que a partir desta data, seu contrato social se regerá pelo Novo Código Civil Brasileiro CC/2002, mediante as cláusulas e condições seguinte:

RESOLVEM alterar as seguintes cláusulas do contrato social, de acordo com as cláusulas e condições a seguir e, nas suas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

I – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Neste ato é alterado o endereço da sociedade para: Rua Chopin, número 191, bairro Prado, CEP: 30.411-115 no município de Belo Horizonte/MG.

II – ALTERAÇÃO CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

Neste ato é alterado a cláusula da administração, passando ser: A sociedade será administrada pelos sócios **PAULO AUGUSTO RIBEIRO ALMEIDA**, **GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA** e **MATEUS DE CASTRO MARCHINI** que assinam em conjunto, com a obrigatoriedade mínima de 03 sócios, todos os documentos da Sociedade. Representando-a frente aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais. Assim como, realização de movimentações bancárias e financeiras, assinatura de contratos, documentos judiciais e extrajudiciais, assinando apenas de forma isolada para compra de certificação digital. Podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, bem como alienar, vender, comprar bens da Sociedade, sempre em interesse da mesma. Sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10867632 em 25/09/2023 da Empresa TERRITORIO HV VENDA E LOCAAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA, Nire 31212160830 e protocolo 235530204 - 21/09/2023. Autenticação: AE77EEE33C7EBC4C0E91D8043EFC9F6CE658C38. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/553.020-4 e o código de segurança hQmz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/10

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições, não alteradas pelo presente instrumento, e os sócios deliberam, através do presente instrumento, promover a Consolidação do Contrato Social da empresa, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA - DA NATUREZA E DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade empresária limitada, com razão social **“TERRITÓRIO HV VENDA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA”**, inscrita no CNPJ 41.230.162/0001-01.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE

A sociedade é sediada na Rua Chopin, número 191, bairro Prado, CEP: 30.411-115 no município de Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 16/03/2021 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social as atividades de: comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, aluguel de materiais e equipamentos médicos; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças, Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador e Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente vigente no País e distribuído entre os sócios na seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
PAULO AUGUSTO RIBEIRO ALMEIDA	250.000	R\$ 250.000,00
GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA	125.000	R\$ 125.000,00
MATEUS DE CASTRO MARCHINI	125.000	R\$ 125.000,00
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

§ 2º - Estando totalmente integralizado o capital social, os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, sendo vedado aos sócios e administradores o uso da sociedade ou de sua denominação social para finalidades estranhas aos interesses sociais, tais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10867632 em 25/09/2023 da Empresa TERRITÓRIO HV VENDA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA, Nire 31212160830 e protocolo 235530204 - 21/09/2023. Autenticação: AE77EEE33C7EBC4C0E91D8043EFC9F6CE658C38. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/553.020-4 e o código de segurança hQmz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/10

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

como avais ou fianças.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelos sócios **PAULO AUGUSTO RIBEIRO ALMEIDA, GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA e MATEUS DE CASTRO MARCHINI** que assinam em conjunto, com a obrigatoriedade mínima de 03 sócios, todos os documentos da Sociedade. Representando-a frente aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais. Assim como, realização de movimentações bancárias e financeiras, assinatura de contratos, documentos judiciais e extrajudiciais, assinando apenas de forma isolada para compra de certificação digital. Podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, bem como alienar, vender, comprar bens da Sociedade, sempre em interesse da mesma. Sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA – DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

§ 1º - A critério dos quotistas, a sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais, semestrais, anuais e extraordinários para fins contábeis, dando aos lucros ou prejuízos apurados o fim que melhor lhes convier.

§ 2º - Os lucros apurados nestes balanços poderão, a critério dos sócios, serem distribuídos proporcionalmente à participação social de cada quotista, ou mesmo desproporcional (neste caso será feito documento assinado por todos os quotistas concordando com a distribuição desproporcional), ou ainda permanecerem em conta de lucros acumulados ou reservas de lucros para posterior destinação.

§ 3º - Também as perdas e prejuízos apurados nestes balanços, poderão ser absorvidos pelos sócios proporcionalmente à participação de cada um ou permanecerem em conta de prejuízos acumulados.

§ 4º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

§ 5º - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10867632 em 25/09/2023 da Empresa TERRITORIO HV VENDA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA, Nire 31212160830 e protocolo 235530204 - 21/09/2023. Autenticação: AE77EEE33C7EBC4C0E91D8043EFC9F6CE658C38. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/553.020-4 e o código de segurança hQmz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/10

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, Observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FALECIMENTO DE SÓCIO OU INTERDIÇÃO

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse desses ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º - Fica ressalvado aos herdeiros o direito de renúncia em participar da sociedade, e, neste caso, a pedido deles, será procedido balanço, com o prazo de 30 (trinta) dias, demonstrando situação da empresa à época do falecimento, apurando-se o valor contábil da participação do sócio falecido, servindo este como base para pagamento dos sócios renunciantes.

§ 2º - Caso seja exercida a opção prevista no parágrafo anterior, o pagamento deverá ser efetivado de acordo com as disponibilidades do sócio adquirente ou da sociedade, sem que evidentemente a forma de pagamento inviabilizem o negócio jurídico.

§ 3º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HABILITAÇÃO LEGAL

Os sócios e administradores declaram, expressamente, que estão excluídos dos impedimentos previstos no § 1º. do artigo 1.011, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXERCÍCIO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

Nos termos da legislação vigente, o exercício financeiro/contábil coincide com o ano civil, ou seja, do dia 01 de janeiro a 31 de dezembro, sendo que a cada período de doze meses proceder-se à ao Balanço Geral da Sociedade, cujos Lucros ou Prejuízos verificados serão por opção dos sócios capitalistas, lançados em conta de reserva ou distribuídos entre os sócios, podendo ser distribuído desproporcionalmente às quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos entre os quotistas. Na impossibilidade de composição amigável, serão aplicadas, supletivamente, as normas previstas na Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO SUPLETIVA

Em conformidade com o parágrafo único do art. 1.053 da lei 10.406/02 (CC/02), essa sociedade rege-se supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10867632 em 25/09/2023 da Empresa TERRITORIO HV VENDA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA, Nire 31212160830 e protocolo 235530204 - 21/09/2023. Autenticação: AE77EEE33C7EBC4C0E91D8043EFC9F6CE658C38. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/553.020-4 e o código de segurança hQmz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/10

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, como único competente para apreciar ou dirimir quaisquer dúvidas surgidas com a interpretação do presente instrumento, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que lhes possa ser assegurado em razão de domicílio.

Assim, por estarem acordados, obrigam-se a fielmente cumprir, em todos os seus termos, as cláusulas e condições caracterizadas no corpo desse instrumento, E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento.

Belo Horizonte/MG, 14 de setembro de 2023.

PAULO AUGUSTO RIBEIRO ALMEIDA

Sócio Administrador
Assinado Digitalmente

GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA

Sócio Administrador
Assinado Digitalmente

MATEUS DE CASTRO MARCHINI

Sócio Administrador
Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10867632 em 25/09/2023 da Empresa TERRITORIO HV VENDA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA, Nire 31212160830 e protocolo 235530204 - 21/09/2023. Autenticação: AE77EEEE33C7EBC4C0E91D8043EFC9F6CE658C38. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/553.020-4 e o código de segurança hQmz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/553.020-4	MGP2300870993	21/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI
084.950.216-09	PAULO AUGUSTO RIBEIRO ALMEIDA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10867632 em 25/09/2023 da Empresa TERRITORIO HV VENDA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA, Nire 31212160830 e protocolo 235530204 - 21/09/2023. Autenticação: AE77EEE33C7EBC4C0E91D8043EFC9F6CE658C38. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/553.020-4 e o código de segurança hQmz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TERRITORIO HV VENDA E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA, de NIRE 3121216083-0 e protocolado sob o número 23/553.020-4 em 21/09/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10867632, em 25/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luciano Barreiros Vieira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
084.950.216-09	PAULO AUGUSTO RIBEIRO ALMEIDA
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
070.396.276-04	MATEUS DE CASTRO MARCHINI
068.353.546-31	GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA
084.950.216-09	PAULO AUGUSTO RIBEIRO ALMEIDA

Belo Horizonte, segunda-feira, 25 de setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Luciano Barreiros Vieira, Servidor(a) Público(a), em 25/09/2023, às 11:14 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 23/553.020-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. segunda-feira, 25 de setembro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10867632 em 25/09/2023 da Empresa TERRITORIO HV VENDA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA, Nire 31212160830 e protocolo 235530204 - 21/09/2023. Autenticação: AE77EEE33C7EBC4C0E91D8043EFC9F6CE658C38. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/553.020-4 e o código de segurança hQmz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/09/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/10